



PROJETO DE LEI N° 031/2025

LIDO EM PLENÁRIO

E. 09/09/2025

Presidente

Aprovado por unanimidade em 1ª
discussão e votação.

Em 30/09/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE EM
2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 07/10/2025

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número 188 – Centro de Valorização da Vida (CVV) – nos órgãos públicos, escolas e transportes do Município de Escada.

Art. 1º -Fica obrigatória a divulgação do número telefônico 188, serviço gratuito do Centro de Valorização da Vida (CVV), em repartições públicas municipais, escolas da rede pública e privada, terminais de transporte coletivo e veículos do transporte público do Município de Escada.

Art. 2º- A divulgação deverá ser realizada por meio de cartazes, placas ou adesivos em local visível, com os seguintes dizeres:

“Se você estiver passando por um momento difícil, ligue 188. Você será ouvido.”

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo prazo e forma de implantação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 04 de setembro de 2025.

Paulo Sávio de Almeida Junior
Vereador



JUSTIFICATIVA AO PL N 031/2025

O CVV realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo de forma gratuita e sigilosa 24 horas por dia. Muitos cidadãos desconhecem a existência deste canal, e a divulgação em locais de grande circulação pode salvar vidas. Esta medida é simples, de baixo custo e de grande impacto social, alinhada às ações do setembro Amarelo.

Escada, 04 de setembro de 2025.

Paulo Sávio de Almeida Junior
Vereador



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

NºPARECER	026/2025-CCJC
PRESIDENTE	Gilcélio Monteiro de Lima
RELATOR	Luís Henrique de Lima
COLEGIADO	José Macedônio Soares
ASSUNTO	Projeto de Lei nº 031/2025- Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número 188 – Centro de Valorização da Vida (CVV) – nos órgãos públicos, escolas e transportes do Município de Escada.
DATA	12 de setembro de 2025.

PARECER:

A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação, recebeu o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Vereador Paulo Sávio, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique de Lima.

RELATÓRIO:

A proposição em análise, objetiva divulgar o número 188 – Centro de Valorização da Vida (CVV) – nos órgãos públicos, escolas e transportes do Município de Escada, conforme o disposto no artigo 1º.

“**Art. 1º**-Fica obrigatória a divulgação do número telefônico 188, serviço gratuito do Centro de Valorização da Vida (CVV), em repartições públicas municipais, escolas da rede pública e privada, terminais de transporte coletivo e veículos do transporte público do Município de Escada”.

O artigo 2º dispõe sobre a forma de divulgação: cartazes, placas, e adesivos.

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

ANÁLISE:

O assunto é de interesse local e atende ao disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, uma vez que os municípios foram dotados de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme segue:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;



II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber”.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º . (...)

Parágrafo único – Compete ao Município:

I – **Legislar sobre assunto de interesse local;**

Quanto a competência legislativa, o projeto não incorre no vício formal de iniciativa, uma vez que não está inserido na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O STF, em julgamento de repercussão geral, Tema 917, já firmou entendimento que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). (Grifo nosso)

No caso em análise, inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na divulgação do número 188, nas repartições públicas do Município, assim como no transporte público.

Diante disso, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição em tela, podendo prosseguir sua tramitação.


A aprovação da proposta depende do voto da maioria simples dos membros da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

PARECER:

Pelo exposto, opinam os membros das Comissões de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 12 de setembro de 2025.
Este é o Parecer, SMJ.


Gilcelio Monteiro da Silva
Presidente


Luís Henrique de Lima
Relator

José Macedônio Soares
Vogal



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

DECISÃO

O Parecer foi aprovado por unanimidade.

Escada, 12 de setembro de 2025.


Gilcelio Monteiro da Silva
Presidente


Luís Henrique de Lima
Relator

José Macedônio Soares
Vogal



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 031/2025
VEREADOR PAULO SÁVIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número 188 – Centro de Valorização da Vida (CVV) – nos órgãos públicos, escolas e transportes do Município de Escada.

Art. 1º -Fica obrigatória a divulgação do número telefônico 188, serviço gratuito do Centro de Valorização da Vida (CVV), em repartições públicas municipais, escolas da rede pública e privada, terminais de transporte coletivo e veículos do transporte público do Município de Escada.

Art. 2º- A divulgação deverá ser realizada por meio de cartazes, placas ou adesivos em local visível, com os seguintes dizeres:

“Se você estiver passando por um momento difícil, ligue 188. Você será ouvido.”

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo prazo e forma de implantação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 07 de outubro de 2025.


José Mário do Nascimento
Presidente

Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária

Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário